



**ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **O Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula** cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes de diversos Estados do Brasil, participantes do Programa de Visitação Técnica nos Tribunais. Em seguida, o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** registrou homenagem à Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, pelo transcurso do aniversário de Sua Excelência e pela contribuição para a Jornada Mundial da Juventude. Associaram-se expressamente à homenagem os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, José Roberto Freire Pimenta, o Dr. José Tôrres das Neves, em nome dos advogados e o Dr. José Neto da Silva, em nome do Ministério Público do Trabalho. Não havendo outros registros, deu-se início ao julgamento dos processos. **Processo: AgR-E-AIRR - 352-73.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOPREVI SERVICO ODONTOLOGICO PREVENTIVO INTEGRADO LTDA, Advogada: Alessandra Lucchese, Agravado(s): PAULO EDUARDO DIEGUES MACHADO, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: AgR-E-RR - 1736-09.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA GLEUDA DE LIMA BEZERRA MARTINS, Advogado: Antonio Emanuel Araújo de Oliveira, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: AgR-E-RR - 1914-37.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA MARY DE LIMA PEREIRA FONSECA, Advogado: Henrique Leonardo Torres de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAIÚBA, Advogado: Adriano Alves Pessoa, Decisão: ante a ausência justificada do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-ED-RR - 1928-03.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MOISÉS LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 16100-09.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSILENE DA COSTA SAMPAIO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Lorena Gomes Ribeiro Gonçalves, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: AgR-E-RR - 25500-42.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MEGA ARAMADOS LTDA - EPP, Advogado: Marisa Teresinha Käefer Giordani, Agravado(s): ZOILA SUZETE ALMEIDA TREVIZAN, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: AgR-E-RR - 60600-90.2009.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES E OUTRO, Advogado: José Péricles Couto Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 71500-14.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA DO SOCORRO SILVA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-ED-RR - 73341-20.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ MAURO MARQUES BRISOLARA FORMIGA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Andrelise Maffei, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 87800-30.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): DJALMA CARLOS BRITO, Advogado: Izabella Godoi Borges Fagundes, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lelio Bentes Corrêa, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 105200-60.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DANIELA APARECIDA DE SOUZA LEAL, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Embargado(a): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-ED-ED-Ag-AIRR - 113200-36.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Luis Gustavo de César, Agravado(s): JOSÉ NILTON FLORIANO NUNES, Advogada: Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Agravado(s): RODRIGUES E MACHADO LTDA., Advogado: Maurício Haeffner, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-ED-RR - 117600-77.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LEANDRO DE OLIVEIRA DA ROCHA, Advogada: Manoela Cabrera Ramos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-ED-RR - 123500-62.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EUNICIANA DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Andreia Guimarães Nunes, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: AgR-E-RR - 143900-31.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): GERALDO VICTOR DE ARAUJO, Advogado: Danilo Augusto Gomes de Miranda, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-ED-RR - 150840-51.2004.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Embargado(a): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 161641-74.2003.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): REAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Embargado(a): LUIZ NELZISON, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: AgR-E-AIRR - 172700-13.2009.5.03.0016 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ANDRE LUIZ DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Aline Pereira Araújo, Agravado(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-ED-RR - 220800-86.2008.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: César Yukio Yokoyama, Embargado(a): MARIA ELOÁ RAMOS BASSAN, Advogado: Fernando Henrique Bassan Peixoto, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-ED-RR - 1545100-89.2003.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADAILSON ROSSETO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 31600-72.2007.5.09.0663 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIVO S.A., Advogado: José Carlos Laranjeira, Embargado(a): SUZIMEIRE SHAWARSKI DE MELO, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Embargado(a): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evandro Ibanez Dicatti, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 349-60.2011.5.03.0017 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TIAGO MARTINS MACIEL, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-RR - 298-76.2011.5.03.0105 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAMELA ROSA DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: retirar o processo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-RR - 2162-67.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PATRICIA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 356-31.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MICHELY OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 1413-49.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUIZ ALVES ABREU JUNIOR, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: ante a declaração de suspeição feita pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta a fim de ser redistribuído no âmbito desta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. **Processo: E-ED-RR - 53700-58.2007.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA, Advogado: Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 500-65.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELIANE MUNDIM PENA E OUTRAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para aplicar a prescrição parcial e quinquenal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que prossiga na análise do recurso ordinário das reclamantes, como entender de direito. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Embargados. **Processo: E-ED-RR - 13000-13.2003.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DAGMAR BERNADETE CECCHIN BOLSONI, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa terem votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos e os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I (má-aplicação), e dar-lhes para restabelecer o acórdão regional, no particular. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino e pelos Embargados o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-ED-RR - 118000-20.2006.5.17.0011 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMANUEL MARCOS COSTA RIBEIRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Érica Caversan Vasconcelos, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante apenas quanto ao tema da pensão mensal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-ED-RR - 102100-77.2004.5.05.0018 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): IVONETE CABRAL DE ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 129000-26.2006.5.17.0008 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GABRIEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): ARCELORMITTAL TUBARÃO S.A., Advogado: João Gabriel Mattos Magalhães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do TRT, no particular. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Victor Rossumano Júnior. **Processo: E-ED-RR - 170500-33.2004.5.15.0094 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AIRTON MIGUEL E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Walter Soares de Freitas, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Márcio Pedrassolli Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.

**Processo: E-ED-RR - 204340-95.2001.5.01.0072 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO BANERJ S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): EVANDRO QUEIROZ GOMES, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado a Dra. Cíntia Roberta Fernandes, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 329900-19.2006.5.09.0664 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CÉLIA REGINA DE VILLA AVANZI, Advogado: Maria Zelia Oliveira e Oliveira, Advogado: Samira Calixto Peijo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wagner Rogério de Lima, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 210200-43.2006.5.18.0003 da 18a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELIZABETH MARINHO MOTTA DE ARRUDA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-ED-AIRR - 354700-68.2003.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Advogado: Willy Falcomer Filho, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): GERSON PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Ângela Sígolo Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, destrancando os Embargos, afastar o óbice da Súmula 353, mas deles não conhecer. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 581000-28.2004.5.09.0008 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargante: GERSON RODRIGUES, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Embargado(a): METRO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DADOS LTDA., Advogado: Victor Feijó Filho, Decisão: , I - por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adicional de Transferência. Transferência para Curitiba", vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, João Oreste Dalazen, Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa; II - por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pelo reclamado quanto ao tema "Horas Extras. Inspetor de Agências Bancárias. Art. 62 da CLT"; III - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; III - O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula presidiu a sessão até o momento do pedido de vista em mesa e o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen presidiu o prosseguimento do julgamento; IV - Falou pelo Embargante/Reclamante a Dra. Monya Ribeiro Tavares e pelo Embargante/Reclamado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-ED-RR - 9873640-51.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gustavo Moreira Gorski, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão que negou provimento ao agravo de petição do Sindicato. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 5500-47.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Embargado(a): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Augusto César Leite de Carvalho terem votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 66400-84.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ALEXANDRE MARTINS DA FONSECA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante aos temas correlatos aos minutos residuais e às verbas vincendas, conhecer do referido apelo quanto à questão referente às horas in itinere alusivas ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

trajeto interno, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Embargante. **Processo: E-ED-RR - 85700-95.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: JONAS VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JONAS VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 19600-90.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MINERAÇÃO BELOCAL LTDA., Advogado: Aref Assrey Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assrey Júnior e pelo Embargado o Dr. José Neto da Silva, representante do Ministério Público do Trabalho; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 57900-48.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MADAL PALFINGER S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Embargado(a): VALDEMIR DA SILVEIRA, Advogado: Alexandre Ultramari, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 120740-23.2007.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 100300-53.2001.5.05.0621 da 5a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Ana Carolina Martins de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto aos temas "prescrição - licença-prêmio - alteração do pactuado - Súmula 294 do TST", por contrariedade à Súmula 308, II, do TST e "multa - embargos declaratórios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no que manteve a condenação ao pagamento da parcela "licença-prêmio" e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para exame dos demais temas do recurso de revista do reclamado, bem como absolver o sindicato reclamante do pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula se ausentou da sala de sessões e o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen presidiu o julgamento do Processo E-RR - 581000-28.2004.5.09.0008, retorno da vista em mesa concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Após o julgamento deste processo, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula reassumiu a Presidência. **Processo: E-ED-RR - 754300-42.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARICE MARIA CAVAGNOLLI, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos em relação ao tema "critério de dedução das horas extras"; II - por maioria, não conhecer dos embargos quanto ao tema "bancária - transporte de valores - indenização", vencidos os Exmos Ministros Dora Maria da Costa, relatora, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; III - Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares; III - O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula presidiu a sessão até o momento do pedido de vista em mesa e o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen presidiu o prosseguimento do julgamento. **Processo: E-ED-RR - 91800-87.1998.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GISELE EULÁLIO DOS SANTOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. José Tôrres das Neves e pela Embargada a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: E-RR - 75-64.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Embargado(a): CLÁUDIA BEZERRA CAVALCANTI GALINDO, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Viana Fraga patrona do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 61300-42.2006.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes Ranna, Advogado: Olegário Meylan Peres, Embargado(a): ESPÓLIO de VALENTIM BAUM, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargado(a). **Às doze horas e vinte minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e oito minutos. **A partir desse momento**, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen passou a presidir a sessão. **Processo: E-ED-RR - 73800-14.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WAGNER JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Embargado(a): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a incidência da prescrição quinquenal e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, tendo presente a premissa de se tratar de empresa rurícula, examine os pedidos relativos ao período anterior ao quinquênio contado da data do ajuizamento da ação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 36600-21.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): JOSENILDO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Francisco das Chagas Estevam de Andrade, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Fernandes Ribeiro Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - A Exma. Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento; III - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício Portieri Pignatti. **Processo: E-RR - 102200-85.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS - FENATTEL, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - FITTEL, Advogado: Gustavo Teixeira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares patrona do Embargado(a). **Processo: E-AIRR - 151140-44.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, Procurador: Cristian Ricardo Prado Moisés, Embargado(a): ENÉAS COSTA DE SOUZA, Advogado: Hamilton Rey Alencastro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ivete Maria Razzera patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 117300-38.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisboa, Embargado(a): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogado: Osman Bagdêde, Embargado(a): OSVALDO GUIMARÃES DE SOUZA, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado. **Processo: E-ED-RR - 506300-32.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MILTON DE MIRANDA CAMARGO FILHO, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 29-72.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PAULO ERNESTO MEDEIROS, Advogado: Gerson Moisés Medeiros, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Giovana Michelin Letti, Advogada: Cristiane Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Marques Ribeiro, patrono do Embargado(a). **Processo: AgR-E-RR - 39400-88.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIEMENS ELETROELETRONICA LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): CAROLINA CHERUBIN, Advogado: João Roberto da Silveira Tapajós, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-RR - 74600-42.2008.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Jaques Bernardi, Advogado: Gustavo Jorge de Almeida



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Murilo Fracari Roberto, patrono da Agravada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 52000-72.2009.5.04.0018 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Agravado(s): DELAIR DELGADO ROSSALES, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 215,74 (duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 114840-48.2002.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): VALDIR GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou ressalva de entendimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 4-64.2012.5.03.0048 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogada: Valéria Luíza dos Santos, Agravado(s): ILSON MARTINS LIMA, Advogado: Juarez França, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 32-05.2011.5.24.0041 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: WANDIR PEDRO GOMES FRETES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 248-82.2011.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCA POSSIDONIO DUARTE, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 40600-50.2008.5.17.0013 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: José Gervásio Viçosi, Agravado(s): MARCOS ANTONIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FERREIRA PIRES, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-RR - 45300-11.2006.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): NAIARA ADRIANA BUENO MAZZINI, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 184200-50.2002.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VALDIR NUNES DE FREITAS, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Ângela de Noronha Bignami, Embargado(a): COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 46800-48.2007.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARPELO S.A., Advogado: Júlio Fernando Webber, Embargado(a): ARACRUZ CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): JÚLIO CESAR ALMEIDA SOUTO, Advogado: Érico Caon Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Obs.: I - A Exma. Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação; II - Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Dora Maria da Costa reformularam seus votos, proferidos na sessão do dia 21-02-2013, para conhecer e negar provimento aos embargos; III - O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira participou apenas da sessão realizada em 21-02-2013, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: AgR-E-RR - 50541-62.2004.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ANTONIO JORGE MONIZ DE SOUZA, Advogado: Andreza Fernandes Youssef, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-E-RR - 25-86.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PLANTAR SA PLANEJAMENTO TEC E ADM DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): DOMINGOS FABIANO DOS SANTOS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-E-AIRR - 328-31.2011.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Abel Luiz de Sena Neto, Agravado(s): ERIVELTON JOÃO VIANA MARTINS JÚNIOR, Advogado: Valdinei Garcia, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Nelson do Rosário Campos, Advogado: Daniel Simões Barbosa Neves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Regimental e condenar a agravante a pagar ao reclamante a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 974-69.2010.5.10.0103 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Kildare Araújo Meira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): ABILIO SOARES DA CUNHA, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a agravante a pagar ao reclamante a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-ED-RR - 2400-44.2004.5.15.0053 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Regina Frigo Florentino, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LUIZ ANTONIO BARIN, Advogada: Maria do Carmo Cineis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-ED-AIRR - 3895-19.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNISAUDE CENTRO OESTE COOPERATIVA DE TRAB E SERVICOS DOS PROF TECNICOS E ADM NA AREA DE SAUDE, Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Luís Paulo Villafañe Gomes Santos, Embargado(a): AEROMIL TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Rogério Prates Periard, Embargado(a): IDEAL CARE LTDA., Advogada: Izabella Beatrice de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-ED-RR - 5200-27.2007.5.16.0016 da 16a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ana Amélia Figueiredo Dino de C. e Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Marcelo de Mattos Pereira Moreira, Embargado(a): ALBINO ÁLVARO DUARTE BRANDÃO, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. CTVA. Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 6669-06.2010.5.07.0000 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-ED-RR - 21500-10.2007.5.03.0054 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RONEI DOMINATO DA PAZ, Advogado: Renê Magalhães Costa, Embargado(a): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Afonso Cesar Burlamaqui, Advogado: Andrea Ribeiro de Almeida, Advogada: Flávia Santoro de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 23900-18.2004.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADEMIR DE ABREU FARIAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 31500-67.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): SILVANA FERREIRA BRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-A-RR - 55500-03.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Caroline Fontes Rezende, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 81800-84.2005.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARIA JOSE RODRIGUES REIS, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): MASSA FALIDA de LABORATORIO ENILA IND E COM DE PROD QUIM E FARMAC S/A, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, incs. IV, V e VII, e 18 do CPC. **Processo: E-ARR - 117400-64.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE MARCIANO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: Ag-E-RR - 138000-21.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PAULO CESAR DE MATTOS ANDRADE, Advogado: José Gervásio Viçosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 159700-22.2008.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UIARA MARTINS BORGES, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): CLÍNICA DENTÁRIA ESPECIALIZADA CURA D'ARS LTDA. -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLIDEC E OUTRA, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, incs. IV, V e VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-RR - 161300-64.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Agravado(s): JOAO ULISSES ROSA MACHADO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-ED-RR - 165700-74.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): MAGDALENA SCHNEM DUARTE, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-Ag-AIRR - 173100-38.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): ALEXANDRE MARIA DE LIMA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 185600-46.2001.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LISIANE TIMM MACHADO, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Embargado(a): RH INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 190900-06.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MAURO ELI LEAL PARE, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 743100-20.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELIZEU SEVERINO DA LUZ, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 784954-91.2001.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALLENDE PINHEIRO MARTINS E OUTROS, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 2669700-64.2000.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FÁTIMA SANTANA DOBROWOLSKI, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 285-53.2010.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Laercio Antonio Geraldi, Embargado(a): ESPÓLIO de ADRIANE FERNANDES LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Paulo de Tarço Chander Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 1, págs. 44/61, que determinou que do montante apurado em execução a título de indenização por danos morais seja abatido o valor recebido pela família do de cujus a título de seguro de vida privado contratado pela reclamada. **Processo: AgR-E-ED-RR - 260-02.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): AGNALDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 294-71.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Procurador: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ANTONIA ARACI MOTA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 60,45 (sessenta reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 570-05.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ANTONIA ALVES BEZERRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 382,56 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-E-AIRR - 956-92.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Giovanni Câmara



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Moraes, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ALTENIZA CRISTINA SILVA, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 169,55 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 1018-93.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Embargado(a): MAURÍCIO BOTREL PEREIRA, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **Processo: E-RR - 1027-83.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Embargado(a): VALDIR MARTINS, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 1241-97.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): ADILSON LEITE DO CARMO, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 208,53 (duzentos e oito reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-E-AIRR - 1395-28.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ÂNGELA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Lisiane Anzzulin, Agravado(s): TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 509,44 (quinhentos e nove reais e quarenta e quatro centavos),



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-E-ED-RR - 7100-51.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ABB LTDA, Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE SOUZA ALCANTARA, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-E-ED-RR - 18500-78.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PAULA MASSI REIS PIRES, Advogado: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 26100-15.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-E-ED-RR - 42900-40.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANTONIO MARCIO MEIRA RIBEIRO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Orlando Giriboni Neto, Agravado(s): CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-AIRR - 56300-24.2007.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PATRICIA NUNES DE MIRANDA, Advogada: Marli de Oliveira Martins, Agravado(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 158,71 (cento e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 57500-78.2007.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EDUARDO ENEAS DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-E-ED-RR - 60300-71.1999.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DENISE BECKER HAIKEWITSCH, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 61500-46.2009.5.15.0087 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALTER JORGE DO VALE E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela PL/DL 1971 na base de cálculo da complementação de aposentadoria dos reclamantes, com parcelas vencidas e vincendas, respeitado o período imprescrito, devendo ser levado em consideração o respectivo regulamento no que diz respeito à fonte de custeio. Indevidos honorários de advogado, em razão da ausência de assistência sindical. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) sobre o valor da condenação fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 73200-98.2007.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): GIZEUDA DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 45,25 (quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-ED-RR - 81000-29.2001.5.01.0068 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Otto Streiner Junior, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): MARCONI MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 82400-22.2004.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ORLANDO UCHELA FILHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, sanando omissão da decisão embargada, acolhê-los para, imprimindo-lhe efeito modificativo, reconhecer o direito do reclamante às parcelas vincendas, referentes ao adicional de horas extras e às horas extras deferidas em razão do tempo de percurso, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido, e acrescer à condenação o pagamento dos reflexos legais das horas in itinere deferidas, conforme se apurar em execução de sentença.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: E-Ag-E-ED-AIRR - 100100-18.2006.5.17.0013 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Embargado(a): SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Alexandre César Xavier Amaral, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOTPAEES, Advogado: Milton Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 100900-06.1998.5.02.0252 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Advogado: Karla Karina Amaro Borges, Embargado(a): STER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hélio Agostinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 107800-60.2006.5.03.0037 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FABIANO SILVÉRIO DA SILVA, Advogada: Maria Carchedi, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 119600-77.2002.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WILTON MATTOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Bernadete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Joaquim Miró, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO /PR, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 120640-57.2006.5.05.0034 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 134000-55.2006.5.03.0021 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANDERSON MARTINS RODRIGUES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 6, VI, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão de seq. 1, págs.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

953/961, que manteve a sentença de seq. 1, págs. 808/820, quanto à procedência do pedido de equiparação salarial e reflexos em relação à paradigma Rosana Fernandes. **Processo: E-ED-RR - 135500-52.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ FRANCISCO ALVES DA FONTOURA, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Horacio Pinto Lucena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIA L- ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 138700-65.2001.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE CARLOS TORET DA SILVA, Advogado: José Domingos Ventura Júnior, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 205900-20.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MIGUEL BARBOSA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto aos temas "horas in itinere - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho" e "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 309600-51.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): WALTER FINDER, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 522200-78.2005.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FCM FÁBRICA DE MANCAIS CURITIBA LTDA., Advogada: Milene Vicente Takeda, Embargado(a): ANTONIO IVAN DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: E-RR - 91200-77.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargante: LUIZ CARLOS RODRIGUES E OUTRO, Advogado: James Dantas, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-E-RR - 353100-20.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: César Augusto Binder, Embargado(a): SÍLVIA ALBARELLO, Advogada: Paula Andréa Pavón Muñoz, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acolher os embargos de declaração para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a causa, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

**Processo: Ag-E-RR - 298-86.2010.5.04.0201 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVONIR AQUINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Agravado(s): PAMPA REQUALIFICADORA DE CILINDROS LTDA - EPP, Advogado: Luciane Heringer, Agravado(s): SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Paulo Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por aparente divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.

**Processo: AgR-E-RR - 826-24.2010.5.09.0091 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A., Advogado: Ariane Aparecida Amaral Bedin, Agravado(s): ROBERTA MATHIAS GOMES, Advogada: Terezinha Ap. Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**Processo: E-ED-RR - 1143-92.2011.5.10.0015 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADELAIDE NEIVA FRANCO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator.

**Processo: AgR-E-AIRR - 1157-47.2010.5.03.0099 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARIA MADALENA MENDES, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.

**Processo: Ag-E-AIRR - 1264-75.2010.5.10.0009 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): DAVID BATISTA VITOR, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.

**Processo: ED-E-RR - 1427-77.2010.5.24.0005 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**24a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SILVIA PEREIRA DIAS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 3004-29.2010.5.12.0004 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GUSTAVO PEREIRA SELL, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 5700-17.2009.5.01.0283 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Embargado(a): MYCHELLE DA SILVA ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 10640-62.2009.5.23.0008 da 23a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDILENE MARIA BATISTA SANTOS PEREIRA, Advogado: César Gilioli, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-E-RR - 17900-85.2005.5.18.0004 da 18a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DENISE LOPES, Advogada: Zaida Maria Pereira Cruz, Advogado: Doracy Rhayssa Pereira Cruz, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-E-ED-RR - 23300-59.2009.5.04.0221 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SEVERINO NUNES BARBOSA, Advogada: Nedyr Maiser Ziulkoski, Agravado(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Cláudio Botton, Agravado(s): SOUZA & NEVES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por aparente contrariedade à OJ 191 da c. SDI, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 26900-88.2009.5.15.0025 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HERCULES JOSE DOS SANTOS, Advogada: Kássia de Oliveira Ferreira, Advogado: Josey de Lara Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-E-ED-RR - 51300-95.2007.5.07.0014 da 7a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Veiga, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): JOAO DE DEUS NUNES DOS SANTOS, Advogado: Maria de Fátima de Jesus Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-E-AIRR - 56100-10.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA APARECIDA CHAGAS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 56100-67.2006.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOSÉ FABIANO DUARTE DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-E-AIRR - 68900-63.2005.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): MASSA FALIDA do LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. , , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-AIRR - 99100-24.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GABRIEL FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-RR - 124600-97.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): PEDRO MANOEL MEDEIROS, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-RR - 134300-67.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): MARIA IMACULADA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 141300-11.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OSVALDO BORGES DA SILVA JUNIOR, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VENDAS LTDA., Advogado: Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 293600-02.2000.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VILMA MARIA DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 298285-08.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Felipe Passos Boppré, Advogado: Rachel Niehues Aust, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA - SEAGRO, Advogada: Sandra Marangoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: E-ED-RR - 9958900-86.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): MANFREDO BERNSDORF, Advogado: Neliton Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-ED-RR - 21500-04.2005.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROBERTO CARLOS TAVARES, Advogado: Jorge Alberto Machado, Embargado(a): ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Fabrizio Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC, vencidos so Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Augusto César Leite de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 77-37.2011.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AgR-E-ARR - 743-51.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO FERNANDES, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): DISTLÊ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-RR - 769-94.2011.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS MENDES RIBEIRO FARIAS, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-RR - 858-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**13.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO NUNES AVELINO SANTANA, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Aline Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 991-29.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSTRAN CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): JOSÉ JANAILTON VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Francisco Chagas Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-E-ED-RR - 8200-35.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Luís Augusto Scandiuzzi, Agravado(s): VERONICA SOARES DE LIMA, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. **Processo: ED-E-ED-RR - 11400-62.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MOISES DIAS MORGADO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 12800-13.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FERRO & AÇO COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Embargado(a): FRANCISCO DOMINGOS BORGES E OUTRO, Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ARR - 76300-08.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CÉLIO MARIA ANTONIO, Advogado: Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-RR - 86700-71.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ILOIR GRANETTO, Advogado: Simone Hansen Alves Grossi, Agravado(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 90200-25.2007.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO JOSE BIANCHINI DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Tiago de Castro Gouvea Gomes Leal, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 98600-48.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FERNANDO ARALDI, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Embargado(a): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-AIRR - 114840-61.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): ALAYDE MARQUEZ, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 144100-63.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarischi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 154641-19.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudinei Alves Ferreira, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): WILSON MONTEIRO DE CASTRO, Advogado: Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maristela Lisbôa Muniz Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-AIRR - 157500-36.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SERVICASH PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Carlos Schubert, Embargado(a): CLÁUDIA PINTO DA CRUZ, Advogado: Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-E-ED-RR - 168300-03.2006.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR ALCANTARA VIANNA, Advogada: Rosicler Ulir Braz, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-Ag-AIRR - 180900-85.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Embargado(a): NELSON IWAO TORRI, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 436 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade da representação processual e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

6ª Turma deste Tribunal Superior a fim de que analise o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada.

**Processo: E-RR - 133500-15.2006.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): LUIZ RANGEL DE ARAUJO, Advogado: James Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 48300-71.2006.5.03.0099 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Felipe Máximo Vieira, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CARLOS BRAZ TAVARES, Advogado: José Aparecido de Almeida, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.

**Processo: E-ED-RR - 175700-88.2007.5.04.0751 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PATRÍCIA DOS SANTOS PIRES, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ALEGRIA, Advogado: Vilson Luiz Vanin Trage, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória, prevista no artigo 10, II, b, do ADCT, e restabelecer a decisão regional que manteve a sentença e determinou o pagamento, a título indenizatório, dos salários e demais vantagens contratuais, desde a despedida até cinco meses após o parto, a saber, até 16 de fevereiro de 2006; b) O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 82400-94.2009.5.04.0721 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MAURECI ROBERTO MORAES SILVA, Advogada: Ana Paula Flores Proença, Embargado(a): CARPELO S.A., Advogado: Júlio Fernando Webber, Embargado(a): CMPC CELULOSE DO BRASIL LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional no que se refere às horas "in itinere", vencidos os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 88500-60.2006.5.16.0002 da 16a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Embargado(a): IVANA CELINE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

KAROLCZYK BACELAR, Advogado: Francisco Carlos Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-E-RR - 63-45.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARMINDO CARDOSO DE MENEZES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: E-ED-RR - 100-91.2006.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MANOEL NUNES TEIXEIRA, Advogado: João Costa Ribeiro Filho, Embargado(a): LARISSA DA SILVA (REPRESENTADA POR SUA GENITORA, ADRIANA DA SILVA), Advogado: Ana Maria Valim Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 246-04.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COSMO GOMES FERRO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: E-ED-RR - 580-39.2010.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORLANDO ZANCOPE & COMPANHIA LTDA., Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): FERNANDO TIAGO PIVA, Advogado: Thiago Ferreira de Araújo e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 1772-89.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADRIANO FIRMINO TELES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 5190-32.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LOURIVAL DA SILVA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 6000-69.2008.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CERAMINA CERÂMICA INDUSTRIAL HARDMAN LTDA. E OUTRA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): ADRIANO ALVES CARNEIRO, Advogado: Augusto Francisco do Nascimento, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: E-ED-RR - 29800-98.2007.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): BRUNELLA TOREZANI, Advogado: Elizângela Nascimento Cirino Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 60900-73.2002.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO CORRÊA DA ROSA, Advogado: Pery Alves Stefanello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-ED-RR - 65300-05.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ÉRICA BAUER DE PAULA, Advogado: Flavio Antonio Barroso Nolasco, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Antônio Oscar de Carvalho Petersen Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **Processo: E-RR - 88600-72.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): DIANA PASQUALINI BOEIRA, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-A-AIRR - 99240-60.2006.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): FIAÇÃO OURO BRANCO LTDA. - F O B, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 116300-30.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SEBASTIÃO SANDES SILVA NETO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema irregularidade de representação processual, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial quanto à gratificação por produtividade e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 257300-95.2005.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): ALCIDES ANTÔNIO DIONÍSIO BERALDO, Advogado: Dimitrius Gava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 269900-07.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORLEI SILVA NATAL, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as parcelas vincendas, enquanto perdurar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido de horas extras e adicional noturno. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: E-RR - 1326200-87.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROGÉRIO DE ALMEIDA, Advogado: José Pastore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 3484500-49.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Daliane C. Armstrong, Embargado(a): CAETANO TOCACELLI COLELLA, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 29-50.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DELCIDIO LEITE CAVASSA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-E-AIRR - 97600-78.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANA LÚCIA DE ALMEIDA, Advogado: Taurino Araújo, Advogado: Jon Nei Mota Costa, Advogado: Roberto Solla, Embargado(a): ECO RESORT CAJU LTDA. E OUTROS, Advogado: Márcio Dannemann Gentil da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, decretar a nulidade do acórdão de seq. 23 do processado e determinar o retorno dos autos à Secretaria Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, a fim de que seja procedida a regular publicação da nova pauta de julgamento da petição recebida como recurso de embargos, para efeito de intimação da reclamante, feita em nome dos seus novos advogados constituídos, Dr. Roberto Solla e Dr. Taurino Araújo, para os regulares efeitos de direito. **Processo: E-ED-RR - 113100-13.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTENOR FISCHER, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Advogado: Mariah Silva Achutti, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Oitava Turma do TST para que analise o recurso de revista da reclamada exclusivamente quanto ao tema "Auxílio Alimentação - Natureza Jurídica", como entender de direito. Fica sobrestada a análise do recurso de embargos da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta SBDI-1 para que sejam apreciadas as matérias dele constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 165640-62.2005.5.02.0046 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RECUPERADORA DE PEÇAS PARA AUTOS REAL LTDA., Advogado: Luiz Vicente Giamarini, Agravado(s): VICÁSSIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: João César Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ainda, aplicar à embargante a multa prevista no artigo 17, incisos VI e VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa.

**Processo: E-ED-ARR - 194600-69.2004.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOÃO PAULO COVACIC, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**Processo: E-ED-RR - 237200-84.2002.5.02.0041 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLARICE PAGLIARONI GONÇALVES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.

**Processo: E-RR - 1823100-18.2009.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AUGUSTO DE SOUZA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o imposto de renda incidente sobre as parcelas devidas na ação em curso seja calculado pelo critério mês a mês.

**Processo: E-RR - 69-03.2010.5.07.0021 da 7a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): JACQUELINE DA SILVEIRA DUARTE, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo: ED-E-RR - 89-27.2011.5.24.0072 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDILaura MARIA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 23901-88.2007.5.15.0137 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ENGETUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Fábio Lorenzi Lazarin, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**Processo: ED-E-RR - 63500-50.2005.5.17.0007 da 17a. Região,** corre junto com E-AIRR - 63540-32.2005.5.17.0007, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANASTACIO MASSARIOL, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VIAÇÃO SERRANA LTDA, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 72900-39.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): MARIA SOCORRO SOARES PINHEIRO, Advogado: Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 145900-19.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 188000-71.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): LUCIANA LIMA DA SILVA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 222500-89.2005.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALEXANDRE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arinaldo Bittencourt, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 985700-85.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUCIANA MIDORI NOJIMA DE FREITAS, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 7100900-65.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANA MARIA VEIGA AIMONE GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): JOCELIA SCHOVINDER, Advogado: Renato Antunes Villanova, Embargado(a): L.I. LITORAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-E-ED-RR - 30940-74.1999.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DEOCLÉCIO FRANCISCO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 57-35.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MIRIAN CELESTE BERNAL UMAR, Advogado: Ismael



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-RR - 116-59.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ADERLÂNIA BEZERRA RODRIGUES, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por irregularidade de representação. **Processo: Ag-E-AIRR - 183-37.2010.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SCHNEIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE LTDA, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): MARCELO SEVERGNINI, Advogado: Paulo Roberto Klein, Agravado(s): GELSON BRAGA DE ABREU, Advogado: Roberto David Tevah, Agravado(s): BORGES & W. COSTA EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Rui Marconi Schroer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 969-34.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): NEUZA LACERDA SILVA, Advogado: Marco Antônio Sobreira Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 1072-54.2011.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO VERMELHO DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Sebastião Caetano Rosa, Agravado(s): CLEIVERSON NATAL DE SOUZA, Advogada: Rose Mary de Jesus Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-E-AIRR - 1624-87.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JOSE ALVES DE BARROS, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar ao autor a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: E-RR - 15340-28.2004.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Aline Martins Lima, Embargante: LUÍS CARLOS BRUM DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da ECT; conhecer do recurso de embargos dos autores por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção dos descontos para o Imposto de Renda se dê mediante consideração dos valores devidos mês a mês, na forma dos artigos 1º a 3º da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal Brasileira. **Processo: Ag-E-AIRR - 24400-77.2009.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TURISMO DESCALVADO LTDA - ME, Advogado: Marcos Roberto Costa, Agravado(s): FLAVIO LUIS PATRACON, Advogado: Marcos Roberto Terceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, da CLT. **Processo: Ag-E-AIRR - 56940-26.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEILA CRISTINA SOARES DA SILVA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): CONTAX SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 83300-40.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): WILSON ALVES NEGRAO, Advogado: Paulo César Tonus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-ED-RR - 132100-04.2007.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, Advogado: Walter Aparecido Costa, Agravado(s): TN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte e dois minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais